

PROJETO DE LEI Nº 58/2000

RECEBIDA EM: 25 de maio de 2000

Nº DO PROJETO: 58/2000

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores de Bairros – Bairro Bortot.

AUTOR: Vereador Enio Ruaro - PFL.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 25 de maio de 2000.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de junho de 2000

Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências

Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo – PFL e Orcei Alves Martins – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de junho de 2000

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência

Ausente o vereador Gilson Marcondes - PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de junho de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 452/2000

LEI Nº: 1945, de 04 de julho de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2330, do dia 19 de julho de 2000.

DIÁRIO DO POVO

XIV

EDIÇÃO 2330

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2000

R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR

LEI N.º 1.945

Data: 04 de julho de 2000.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores de Bairros - Bairro Bortot.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores de Bairros - Bairro Bortot, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 02.359.604/0001-54, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

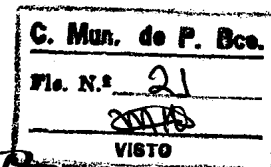
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 2000.

Alceni Guerra

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 58/2000

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores de Bairros – Bairro Bortot.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores de Bairros – Bairro Bortot, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.359.604/0001-54, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º – A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 20
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2000

Pretende o vereador Enio Ruaro-PFL, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para declarar de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Bairros – Bairro Bortot.

Como as demais Associações de Moradores, esta, do Bairro Bortot, pretende obter condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social. Para tanto, necessita tornar-se entidade de utilidade pública municipal, que é o que prevê este projeto.

Após análise, observando a importância da matéria para a comunidade, esta comissão emite parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de junho de 2000.

Afonso Ferreira de Almeida- PMDB

Membro

Enio Ruaro-PFL

Membro

Nelson Bertani-PSDB

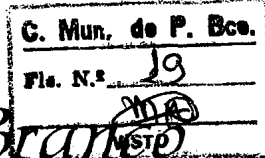
Presidente

Régis Henrique Ralhaoro-PDT

Relator

Roberto Carlos Chioquetta-PPS

Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

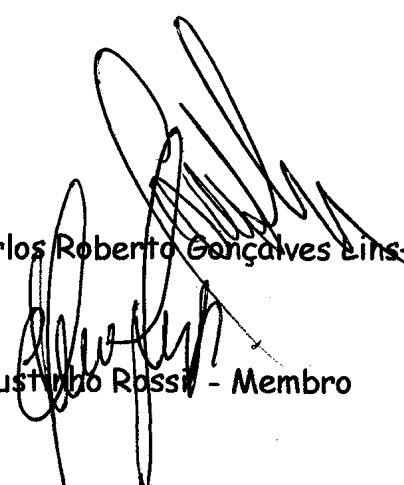
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2000

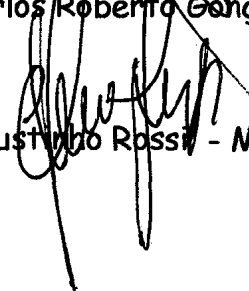
Com o projeto de lei em análise, pretende o vereador Enio Ruaro-PFL, obter autorização legislativa para declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores de Bairros - Bairro Bortot.

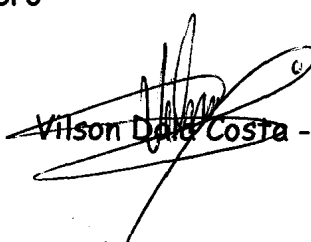
Observamos, após analisar a matéria, que a mesma está de acordo com os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1046, de 09 de julho de 1991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, portanto, emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

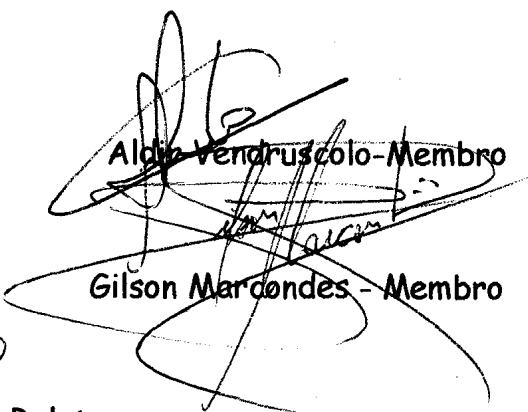
É o nosso parecer, SMJ.

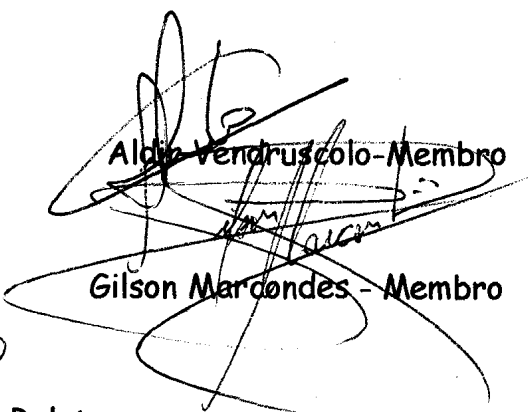
Pato Branco, 12 de junho de 2000.


Carlos Roberto Gonçalves Eins-Presidente


Agostinho Rossi - Membro


Vilson Dalt Costa - Relator


Alda Vendruscolo-Membro


Gilson Marcôndes - Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 38
VISTO

CNPJ – 02.359.604/0001-54
ASSOCIACAO DE MORADORES DE BAIROS
BAIRRO BORTOT – AMBB
RUA ANTONIO FRANCO, 82 - BORTOT
PATO BRANCO – PR CEP – 85504-200

DECLARACAO

Declaramos para os devidos fins que a Associação de Moradores do Bairro Bortot – AMBB é de Caráter Filantrópico, sem finalidade lucrativa e sua diretoria não é remunerada. Declaramos ainda que tem sua sede provisória na Rua Antonio Franco N. 32 e esta inscrito no CNPJ sob No. 02.359.604/0001-54.

Sendo o referido verdade.

Pato Branco, 14 de Junho de 2.000.

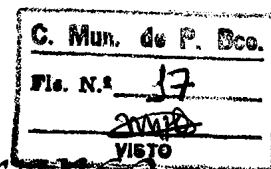

AGUSTINHO CASAGRANDE
Presidente

02 359 604/0001-54

Associação de Moradores de
Bairros - Bairro Bortot - AMBB

RUA ANTONIO FRANCO, 82
BAIRRO BORTOT
CEP 85504-200

PATO BRANCO - PR



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 058/2000

Pretende o Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIROS – BAIRRO BORTOT**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.359.604/0001-54.

A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, conforme se observa dos documentos acostados a mesma.

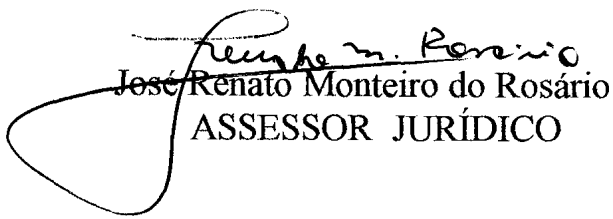
Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

Tendo em vista que o estatuto social não apresenta cláusula estipulando que não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto, recomendo seja solicitada a entidade, declaração neste sentido.

Cumpridas as formalidades legais, concluímos em exarar parecer favorável a regular tramitação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de junho de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

RECEBIDO	
Data <u>25.05/00</u> Hora <u>16</u>	C. Mun. 06 2º. Esc. <u>16</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>	VISTO
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **ÊNIO RUARO - PFL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 058/2000

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIROS – BAIRRO BORTOT.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIROS – BAIRRO BORTOT**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.359.604/0001-54, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 25 de maio de 2.000.

[assinatura]
ÊNIO RUARO - PFL

PROPONENTE

APOIO:

[assinatura]
Aldir Vendruscolo - PFL

[assinatura]
Orceli Alves Martins - PFL

[assinatura]
Capitão Antonio Polazzo - PFL

[assinatura]
Gilson Marcondes - PFL

C. Mun. de P. Soc.
Fla. N.º 15
VISTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VALIDO ATÉ
30/06/1998

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.359.604/0001-54
ATIVIDADE PRINCIPAL
9199-5

NATUREZA JURÍDICA 302-6 ASSOCIACAO		CPF DO RESPONSÁVEL 706.562.239-87	
ORGAO DA RF 0910395 - PATO BRANCO			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DE BAIRROS - BAIRRO BORTOT			
NOME DE FANTASIA AMBB			
LOGRADOURO RUA ANTONIO FRANCO		NÚMERO 32	COMPLEMENTO CASA
CEP 85504-200	BAIRRO/DISTRITO BORTOT	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS			

12/02/1998 AS 11:09:11 11284269

ALGAPRINT - FONE (061) 239-5558

COD. 13274.8 - 12/96 - 750 MILHEIROS - AF 0471/96

Ata de nº 20

Ata de Eleição da Associação dos moradores do Bairro Bortot, que realizou-se 30 de Abril de 2000, com início a 9h15, local Capela São Francisco do Alto Bairro Bortot, a Comissão Eleitoral foi formada pelos seguintes membros. Como Opoia ienico Tevo como Presidente o sr. Agostinho Pasagrande, Vice Presidente o sr. Nelson Leonardi, secretário o sr. Floris R. Scalci, vice secretário o sr. João Marcomin, Tesoureiro o sr. Miguel Lorenski, e vice Tesoureiro o sr. Antonio Colombo, Conselho Fiscal o sr. Valdemar Signor e o sr. Quintino Passamai, Secretária de Esportes o sr. Marino Pâmara, ato continuou com votação com cédulas sim ou não.

totalantes

001	Floris R. Scalci	R. Antonio Franco 82	
002	Agostinho Pasagrande	Associação da Popel 66	
003	João Marcomin	Associação da Popel. 12	
004	Antonio Colombo	Parigot de Souza 101	
005	Quintino Passamai	Olavio Bilac. 227	
006	Nelson Leonardi	Nereu Ramos 83	
007	Miguel Lorenski	Rui Barbosa 226	
008	Elida Marcomin	Associação Popel. 12	
009	Luiz Scalci Miotto	Primo Zaneto 90	
010	Edina Passamai	Olavio Bilac 227	
011	Angela Passamai	Olavio Bilac 227	
012	Elder Pasagrande	Associação Popel 66	
013	Dominda Perbeni	Rui Barbosa 94	
014	Odelli Valério	Olavio Bilac 342	
015	Heider Pasagrande	Associação Popel 12	
016	Ilario Fontana	Nereu Ramos 119	
017	Idemar Signor	Associação Popel 006	
018	Pedro Leonardi	Nereu Ramos 089	
019	Sandra M. Leonardi	Nereu Ramos 089	
020	Gilberto Signor	Associação Popel 006	

for encerrada a presente reunião de dia 30 de Abril de 2000
com 20 eleitores que assinaram a lista Ata, em seguida
apresentou-se 20 actos com digressões, ficando oitiva e
impostada na presença do Presidente o Sr. Antunes Rolando
a Chapa única tendo como presidente o Sr. Agostinho
Pereira e demais membros já nomeados, na sequência
fizer determinação que no dia 04 de maio seja realizada
uma reunião entre o Sr. Antunes Rolando para a entrega
para o atual presidente o Sr. Agostinho Perygundo, não
sendo mais feita a redistribuição da lista Social Humana
e assinou esta ata que sera assinada pelos demais
presentes. Fute Brancos 30 de Abril de 2000.

Antunes Rolando

Agostinho Perygundo

João Lourenço

Ata do nº 21

for quatro dias de mais de mais de dois mil, nomeado
no processo de lista de Jaime Rolando, para a transferência de
de cargos, na oportunidade os compromissos meus, oitos no
dia 30 de abril de dois mil, foram por os seguintes
membros: Presidente o Sr. Agostinho Perygundo, Vice
Presidente o Sr. Nelson Soares, Secretário o Sr. Agostinho
Vieira Secretário o Sr. João Lourenço, Tesoureiro o Sr. Miguel
Santos, vice Tesoureiro o Sr. Antunes Rolando, Conselho
Fiscal o Sr. João Lourenço, e o Sr. Agostinho Perygundo,
Acrescenta de actos o Sr. Antunes Rolando, tendo presente
na reunião o atual presidente o Sr. Antunes Rolando
para a entrega da lista, e os demais membros da
atual lista assinaram a ata na presença reunida
nao tendo mais feita a redistribuição da lista Social Humana
e assinou esta ata que sera assinada pelos demais
presentes. Fute Brancos 30 de Abril de 2000.

Ata do nº 21

da diretoria da associação de moradores laurei e assinei esta ata que vai por mim e pelos demais presentes.

[Signature]

Viés Freyre
P. Balduino
Luis Marconin
Miguel Lorenzi

[Signature]

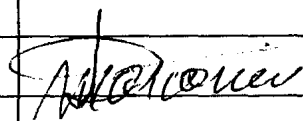
ATA de nº 99

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil, reuniram-se no salão de festas do Bairro Bortol, para tratar assuntos da associação de moradores. Decidiu-se propor parceria com a diretoria da Igreja numa promoção (risoto), com data a ser definida em conjunto. Propôs-se também uma reunião com todos os moradores do Bairro Bortol, com data a ser marcada. Foi proposto também uma reunião, com o setor quatro (4), que fazem parte oito (8) associações de bairro, para tentar estabelecer um calendário único nas promoções, com participação de todo o setor. Uma outra ideia que surgiu foi de se fazer um torneio de canasta ou truco. Ficou decidido ainda que no próximo sábado dia 20 de maio será feito limpa-za (roçada) ao redor do campo de futebol do Abel Bortol, onde a nova diretoria pretende iniciar as atividades esportivas. Não tendo mais nada a tratar encerramos a reunião, que será assinada na próxima reunião pelos participantes. Por Branstudo da continuidade nos trabalhos na próxima reunião, eu Luis Marconin, vice secretário da diretoria da associação de moradores, laurei a presente ata que

G. Mun. de P. Bco.
Flo. N.º 11

VISTO

será assinada por mim e pelos demais participantes
dessa reunião.



ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIRROS
BAIRRO BORTOT
CAPÍTULO 1º.
DOS FINS

ART. 1º. - A associação de moradores do Bairro Bortot, com sede no próprio Bairro Bortot, fundada em 12.02.97, na cidade de Pato Branco Estado do Paraná, é constituída de número ilimitado de sócios, sendo somente moradores do bairro e, destina-se a defesa de seus interesses.

PARÁGRAFO 1º. - A associação propagará pôr manter uma permanente abertura a ação o social, procurando despertar seus componentes para os problemas sociais que lhes compete no momento, sempre inspirados na democracia pura e na igualdade de direitos.

ART. 2º. - A associação tem personalidade distinta de seus associados, os quais não respondem pelos compromissos por ela assumidos.

ART. 3º. - a associação será representada em juízo ou em sua relação com terceiros, pelo presidente, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente, ou pelos demais membros da diretoria, segundo a ordem hierárquica estabelecida neste estatuto.

ART. 4º - SÃO OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO:

- a) Defender os interesses coletivos dos moradores;
- b) Desenvolver e manter a união entre os moradores e amigos da área.
- c) Estudar e obter soluções
- d) Zelar pela qualidade de vida da comunidade;
- e) Congregar os esforços de todos os moradores e amigos da área, na criação e desenvolvimento de atividades comunitárias;
- f) Organizar atividades culturais, esportivas, e recreativas; e
- g) Participar, junto com outras Associações de Moradores, de atividades que visem

interesses

comuns.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cumprimento de seus objetivos, a Associação representará a comunidade perante as autoridades e órgãos municipais, estaduais, e federais, bem como perante quaisquer entidades públicas ou privadas, promovendo em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias.

ART. 5º. - A fim de obter os recursos necessários à organização, melhorias e manutenção dos serviços, a Associação promoverá festas, participando a própria comunidade ou população de outros bairros e Vilas, para a aquisição de donativos e contribuição, solicitará aos governos municipal e Estadual, auxílios ou subvenção extraordinárias.

Roberto D. Moura

2

ART. 6º. É vedado a Associação :

Parágrafo Único : Qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidária, racial e religiosa.

CAPÍTULO 2o.
DA DIRETORIA

ART. 7º. - A administração da Associação será exercida por uma diretoria.

Parágrafo 1º. - A Diretoria será composta por :

- Um (01) Presidente
- Um (01) Vice-Presidente.
- Um (01) Primeiro Secretário
- Um (01) Segundo-Secretário
- Um (01) Primeiro-Tesoureiro
- Um (01) Segundo-Tesoureiro
- Membros de Confiança

Parágrafo 2º. Os cargos de confiança serão criados pela Diretoria, sob títulos de Departamentos, e seu número será tal qual a necessidade.

ART. 8º. - O mandato da Diretoria terá duração de 01(um) ano.

Parágrafo 1º. São cargos eletivos o de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

ART. 9o. - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente em exercício ou pela maioria de seus membros.

ART. 10º. - Compete á Diretoria:

- a) Empenhar-se para que a Associação atinja suas finalidades;
- b) Administrar o patrimônio social;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto
- d) Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- e) Fazer a indicação dos membros que preencherão os cargos de confiança.

ART. 11º. - Compete ao Presidente:

- a) Presidir todas as atividades do núcleo;
- b) Convocar, presidir e encerrar reuniões da Associação, Assembléia Geral, com o direito de voto de Minerva
- c) Autorizar as despesas ordinárias da Associação, nos pagamentos de contas, cuja regularidade deve verificar;

Antônio J. Barros

2

- d) Assinar com a tesouraria (tesoureiro), ordens de pagamentos ou outros títulos de créditos
- e) Rubricar os livros e papéis oficiais da Secretaria, subscrevendo as correspondências;
- f) Delegar poderes;
- g) Transmitir o exercício de suas funções ao substituto, quando estiver impossibilitado de desempenhar;
- h) Interceder junto aos órgãos públicos ou privados em benefício dos associados, sempre e as circunstâncias o permitirem ou autorizarem;
- i) Convocar as eleições da Associação de Moradores, proclamar os resultados e dar posse aos eleitos;
- j) Fazer e apresentar aos associados o relatório semestral e geral das atividades da oscilação, incluindo a tesouraria;
- l) Dispensar e substituir os detentores de cargos de confiança quando estes deixarem de merecê-lo;

ART. 12º. - No ato de posse a Diretoria prestará o seguinte compromisso : "Prometo cumprir e defender o Estatuto da Associação de Moradores do Bairro Bortot, promover o bem comum e exercer o meu cargo com lealdade e justiça."

ART. 13º. - São atribuições do Vice-Presidente :

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ;
- b) Auxiliá-lo no desempenho suas funções.

ART. 14º. - Compete ao Primeiro - Secretário:

- a) assessorar o Presidente na administração da Associação de Moradores;
- b) Superintender os serviços gerais da secretaria;
- c) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- d) Firmar com o Presidente as correspondências da Associação de Moradores;
- e) Auxiliar o Presidente na elaboração do relatório ;
- f) Responsabilizar-se pelo cuidado e guarda dos materiais da secretaria;

PARÁGRAFO ÚNICO: O segundo secretário, substituirá o Primeiro Secretário na sua ausência, bem como participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.

ART. 15º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) Ter sob guarda a responsabilidade os valores de qualquer natureza, pertencentes à Associação de Moradores;
- c) Providenciar a escrituração financeira em livros apropriados, com a devida comprovação.
- d) Fazer a prestação de contas no término da gestão aos associados;
- e) Depositar em estabelecimento bancário indicado pelo Presidente, os valores do saldo caixa;
- f) Assinar com o Presidente, cheques e ordem de pagamentos;
- g) satisfazer as despesas autorizadas pelo Presidente;

Walter J. Moroni

- h) Apresentar à Diretoria, Balancete Semestral e geral da Receita e da despesa, para receber o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Receber as mensalidades dos sócios, bem como : donativos, auxílios e subvenções.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Segundo Tesoureiro substituirá o Primeiro Tesoureiro, na ausência, bem como, participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.

CAPÍTULO 3o. **DO CONSELHO DE REPRESENTANTES (FISCAL)**

ART. 16º. - O Conselho de Representantes é constituído pelos representantes de quadra, que serão eleitos pelos membros de cada quadra a seu critério.

PARÁGRAFO ÚNICO : O conselho de Representantes deverá eleger um Presidente, Secretário e Tesoureiro com seus respectivos suplentes, e deverá reunir-se com todos os seus membros uma vez por mes ordinariamente,e , extraordinariamente sempre que necessário.

ART. 17º. - Composição do Conselho de Representantes:

- a) Examinar o movimento da Associação de Moradores, pedindo esclarecimentos a quem de direito, quando os necessitar;
- b) Conferir e visar os Balancetes Semestrais;
- c) Analisar a escrita social, conferindo-a com a documentação existente nos arquivos;
- d) Emitir parecer a respeito de assuntos de caráter financeiro e econômico.
- e) Reunir-se juntamente com a Diretoria Executiva toda vez que for convocada em reunião ordinária ou extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Perderá o mandato qualquer membro do Conselho de Representantes que sem justificativa não comparecer a duas consecutivas.

CAPÍTULO 4o **DOS DEPARTAMENTOS**

ART.18º. - Os departamentos são órgãos subordinados à Diretoria e tem como função, auxiliá-la para que bem cumpra seus objetivos e finalidades.

PARÁGRAFO 1º. - Existirão os Departamentos que a Diretoria julgar necessários.

Walter J. Cardoso

PARÁGRAFO 2º. - Cada Departamento terá um Diretor, nomeado pelo Presidente.

CAPÍTULO 5o.
DOS ASSOCIADOS

ART. 19º. - Os associados pertencerão a uma das seguintes categorias :

- a) Efetivos; ou
- b) Amigos dos Bairro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Associado efetivo perderá essa qualidade desde que deixe de ser morador do bairro.

ART. 20º. - São direitos dos sócios em geral:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;
- b) Requerer a Convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- c) Participar das Assembléias Gerais;
- d) Apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da

Associação;

- e) Integrar os Grupos de Trabalho.
- f) Recorrer perante o Conselho de Representantes de penalidades estabelecidas pela

diretoria

PARÁGRAFO ÚNICO: É vetado aos amigos do Bairro , as alíneas A e B, desse artigo.

ART. 21º. - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto;
- b) Participar das Promoções da Associação de Moradores, e lutar pelo desenvolvimento do Espirito Conservatório;
- c) Respeitar os membros da administração e seus representantes legais no exercício de suas funções;
- d) Comparecer as reuniões e assembléias quando convocados;
- e) Efetuar o pagamento de mensalidades e taxas estabelecidas;
- f) Acatar decisões dos poderes competentes;
- g) Votar nas eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO: Perderá a qualidade de Associados, todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto , e demais legislações internas da Associação de Moradores e deixar de satisfazer suas contribuições, pôr um prazo superior a três (3) parcelas consecutivas, sem justificação aceita pela Diretoria.

Antônio J. Moreira

[Assinatura]

CAPITULO 60.

DAS ASSEMBLÉIAS

ART. 22º. - A assembléia Geral é órgão máximo da Associação de Moradores do Bairro Bortot

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral será composta de todos os sócios em pleno gozo de suas prerrogativas.

ART. 23º. A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente com antecedência de no mínimo dez(10) dias e através de Edital que deverá ser afixado no mural da entidade e, através de imprensa, sempre que possível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de omissão do Presidente, será convocada por qualquer um dos membros da Diretoria ou a requerimento de no mínimo dez(10) sócios quites.

ART. 24º. - A assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos meses de Posse e seis(6) meses, e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) Fixação de anuidade;
- b) Eleger e empossar a Diretoria, homologando-a;
- c) Impugnar as eleições por fraude ;
- d) Verificar e aprovar as contas da Associação de Moradores;

ART. 25º. - As Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Associação, pelo Conselho de Representantes ou por dez(10) dos sócios quites;

ART. 26º. - A mesa diretora da Assembléia Geral será composta pelo Presidente, Primeiro-Secretário, e convidados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Na Assembléia , o Presidente, obedecida a ordem hierárquica de sucessão da Diretoria, poderá ser precedida pelo Presidente do Conselho de Representantes ou, na ausência, por qualquer associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em cada Assembléia, será lida e notada a Ata da Assembléia anterior, que deverá possuir livro próprio e adequado.

ART. 27º. - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Assuntos diversos;
- b) Reformulação dos Estatutos;
- c) Destituição da Diretoria ou parte dela;
- d) Verificação de contas para apurar irregularidades em caso de denúncias.

ART.28º. - As assembléias, que ordinárias, quer extraordinárias deverão ser compostas pela maioria de seus membros.

Walter H. Alencar



PARÁGRAFO ÚNICO : Não havendo quorum, decorridos dez(10) minutos do horário, far-se-á nova convocação para trinta(30) minutos, após a qual, será realizada com o mínimo de dez(10) dos sócios.

CAPÍTULO 7º.
DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

ART. 29º. - As eleições da Associação, realizar-se-ão no espaço de um (01) ano tendo a diretoria direito a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Posse dos eleitos dar-se-á dentro de trinta(30) dias após as eleições.

ART. 30º. - Para poder participar e votar o associado efetivo deverá estar em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de suas prerrogativas.

PARÁGRAFO ÚNICO : Não será permitido ao associado, fazer-se representar por procuração.

ART.31º. - O registro das chapas será aceito até quarenta e oito horas(48) horas antes das eleições.

ART. 32º. - São condições de elegibilidade para a Diretoria:

- a) Registro prévio da chapa sendo elegíveis os sócios regularmente inscritos no livro dos Associados, estar residindo no Bairro.

ART. 33º. O requerimento de apresentação de chapas para registro deverá possuir o nome do candidato e, cargo , e respectiva assinatura de cinco(5) sócios quem encaminharam a chapa para autenticação do Presidente da Associação.

ART. 34º. - A votação realizar-se-á dentro do Bairro, em um só dia.

ART. 35º. - A Diretoria da Associação de Moradores, nomeará comissão eleitoral, consta de um Presidente, um Vice-Presidente e dois (02) Secretários.

ART. 36º. - Compete à Comissão Eleitoral :

- a) Organizar as eleições, presidindo-a;
- b) Receber os registros de chapas;

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão eleitoral estabelecerá tantas mesas quantas julgar necessário.

ART.37º. - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- a) Presidir os trabalhos da mesa, resolvendo os casos omissos;
- b) Assinar as atas de apuração;
- c) Assinar as atas de abertura e encerramento das eleições;
- d) Assinar as cédulas únicas;

Roberto J. Moreira

[Assinatura]

e) Entregar ao Presidente da Associação afim de serem arquivadas, a relação dos sócios que votaram e o resultado das eleições.

ART. 38º. - Compete ao Vice-Presidente da comissão eleitoral:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) Substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ART. 39º. - Compete ao Primeiro-Secretário da Comissão Eleitoral:

- a) identificar os eleitores mediante lista nominal, fornecida pela Diretor da Associação de Moradores;
- b) Apresentar aos votantes a folha própria para assinatura que deverá ser legível;
- c) Assinar a margem da lista nominal fornecida pela Diretoria da Associação de Moradores, o elemento que votou
- d) Entregar aos eleitores a senha numerada;
- e) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

ART. 40º. - Compete ao Segundo-Secretário da Comissão Eleitoral:

- a) Redigir e assinar as atas de abertura, apuração e encerramento das eleições;
- b) Auxiliar o Primeiro-Secretário no desempenho de suas funções substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

ART. 41º. - Será mantida em cada mesa eleitoral, uma relação dos sócios em condições de votar, expedida pela Direção da Associação de Moradores.

ART. 42º. - São eleitores todos os sócios residentes no Bairro que estiverem em dia com as mensalidades da Associação de Moradores e em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Não será permitido o voto por procuração;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O exercício do voto é obrigatório. Ficará privado de desfrutar dos direitos, bens, privilégios proporcionados pela Diretoria, por um período de seis (06) meses, salvo por motivo de doença, trabalho ou força maior devidamente comprovada, o associado que deixar de votar.

ART. 43º. - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

CAPITULO 8o.

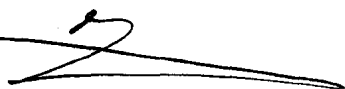
DO PATRIMÔNIO

ART. 44º. - O Patrimônio é constituído por todos os bens móveis e imóveis da Associação de Moradores.

ART. 45º. - Salvo na hipótese de execução por dívida, os bens somente poderão ser vendidos em caso de comprovada necessidade e por autorização da Assembléia Geral obedecidas as formalidades legais de licitação.

CAPÍTULO 9º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS
BAIRRO BORTOT

PRESIDENTE: NORBERTO S. MARASCHIM

RG. : 659.953-2

ESTADO CIVIL : CASADO

PROFISSÃO : COMERCIANTE

RESIDÊNCIA: BAIRRO BORTOT

VICE-PRESIDENTE: JOSÉ ZIBELL

RG.: 1.336.423-0

ESTADO CIVIL : CASADO

PROFISSÃO:

RESIDÊNCIA: BAIRRO BORTOT

TESOUREIRO: IRIO M. MARCOMIM

RG.: 1.439.126

ESTADO CIVIL: VIÚVO

PROFISSÃO : CONSTRUTOR

RESIDÊNCIA: BAIRRO BORTOT

VICE-TESOUREIRO: MARLENE BACH ROMBALDI

RG: 4.378.406-4

ESTADO CIVIL : CASADA

PROFISSÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM

RESIDÊNCIA : BAIRRO BORTOT

SECRETÁRIO: CLÓVIS ROBERTO SCALCI

RG: 5.019.345-4

ESTADO CIVIL : CASADO

PROFISSÃO : VIGILANTE

RESIDÊNCIA: BAIRRO BORTOT

VICE-SECRETÁRIA: MARIA GORETE SCALCI

RG : 4.914.571-3

ESTADO CIVIL: CASADA

PROFISSÃO : VENDEDORA

RESIDÊNCIA: BAIRRO BORTOT

ART. 46º - A Associação adotará par seu uso insígnias e distintivos próprios.

ART. 47º - Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à Diretoria, em primeira instância, em segunda instância pelo Conselho de Representantes, e, em última pelo Plenário da Assembléia.

ART. 48º - As prestações de contas deverão ser feitas pelo Conselho de Representantes e após, deverá receber a aprovação da Assembléia Geral.

ART. 49º - O Presidente e o Tesoureiro da Diretoria, responderão civilmente pelas contas da Associação de Moradores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento deste artigo incidirá em responsabilidade de pessoa, do Presidente e do Tesoureiro da Associação de Moradores.

ART. 50º - Em caso de extinção da Associação de Moradores, fica eleito o Fórum desta Comarca de Pato Branco para guarda dos bens, até que surja ou se reestruture a Associação.

PATO BRANCO, 27 DE FEVEREIRO DE 1997

20 MAR 1997
Em Teste
Pato Branco (PR)

20 TAB
Walter D. Marcol
OAB 10.270 h.